DECISÃO CRO – MT nº 0004/2022

Uso de máscara nas Delegacias Regionais e na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT como medida preventiva contra o COVID-19.

O ***Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos registrados no início do mês de novembro de 2022 apontam para o aumento de notificações e casos de óbitos registrados pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que foram detectadas novas subvariantes da COVID-19 se propagando em território nacional;

CONSIDERANDO que os munícipios de ***Barra do Garças, Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Tangará da Serra***, adotaram a decisão do Governo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de máscara nas dependências das Delegacias Regionais e Sede do CRO-MT, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único: O colaborador que apresentar os sintomas relacionados ao COVID-19, deverá procurar o pronto atendimento mais próximo para realização do teste. Em caso de resultado positivo, comunicar o setor de RH para providências.

Art. 2º. Permanece a obrigação do uso de álcool na concentração de 70% à todas as atividades.

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as medidas em contrário.

Cuiabá – MT, 16 de novembro de 2022.

Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente CRO-MT

0800 723 2510 | (65) 3644-2002
Rua 5, Quadra 12, Lote 7
Setor A - Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT - CEP: 78049-035
cromt.org.br